



Município de Santa Cruz do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.687, de 30 de dezembro de 1997.

REAJUSTA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, DISPENSA ACRÉSCIMOS DE JUROS E MULTA AOS DÉBITOS DA MESMA, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, VENCIDOS NO PERÍODO DE 08/11/96 ATÉ 31/12/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.939, de 08 de novembro de 1996, autorizava o Poder Executivo a conceder, por Decreto, a remissão dos créditos referente contribuição de melhoria,

CONSIDERANDO que após a promulgação da citada Lei o setor Fazendário suspendeu a cobrança da contribuição de melhoria,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo não decretou a remissão do crédito, como lhe era facultado pelo artigo 2º da referida Lei,

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.939 foi revogada através da Lei Complementar nº 04, de 29 de dezembro de 1997,

CONSIDERANDO que com a revogação da Lei 2.939, sem a remissão do crédito, o mesmo deverá ser cobrado de seus devedores,

CONSIDERANDO que o contribuinte não pode ser penalizado com juros e multa, em virtude da suspensão da cobrança do tributo, durante o período de 08/11/96 até a presente data,

CONSIDERANDO que o último reajuste das parcelas da contribuição de melhoria ocorreu em 1º de agosto de 1996, através do Decreto nº 4.506, para o período de agosto, setembro e outubro de 1996,



Município de Santa Cruz do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETA:

ART. 1º - As parcelas da contribuição de melhoria para os contribuintes que optaram pelo pagamento parcelado do débito são reajustadas em 8,58% (oito vírgula cinqüenta e oito por cento), referente ao período de 1º de novembro de 1996 a 31 de dezembro de 1997.

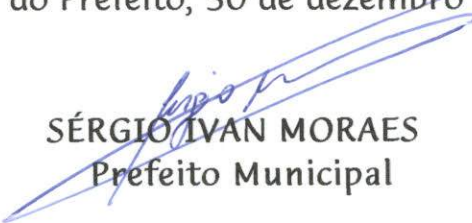
ART. 2º - Os débitos referente à contribuição de melhoria, inscritos em dívida ativa ou não, vencidos no período de 08 de novembro de 1996 a 31 de dezembro de 1997, não sofrerão acréscimo de juros e multa referente a este período.

Parágrafo único - Os contribuintes que pagavam a contribuição de melhoria de forma parcelada e interromperam o pagamento das parcelas em novembro de 1996 terão o prazo do parcelamento prorrogado, a partir desta data, pelo período de 14 meses, sem acréscimo de juros e multa, referente ao período da interrupção.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 1997.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JACOB S. B. DOS SANTOS
Secretário Municipal da Administração